



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 694 DE 27 DE ABRIL DE 2000.

**“ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO NOME DO AUTOR DO PROJETO DE LEI, QUANDO DA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO MESMO PELO PREFEITO MUNICIPAL”.**

**Art. 1º - As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder executivo, deverão conter o nome do autor do projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.**

**Parágrafo 1º - Ao ser publicada no Órgão Oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta abaixo da Lei.**

**Parágrafo 2º - Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar de todos os autores signatários.**

**Art.2º - o Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação .**

**Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Duas Barras, 27 de abril de 2.000

  
**JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES**  
Prefeito